DECRETO Nº 12.855, DE 05/01/2023

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de Pós-Graduação no âmbito da Assessoria Jurídica do Município de Ponte Nova.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 11.788/08:

Considerando o teor da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

Considerando o teor do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 4.328 de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o atual quadro técnico de assessores a expressiva amplitude de atuação da Assessoria Jurídica Municipal em âmbito administrativo e judicial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada no âmbito da Assessoria Jurídica do Município de Ponte Nova, a contratação de estágio para estudantes de pós-graduação, lato ou stricto sensu, na área do Direito, matriculados em instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - O estágio deve propiciar ao estudante toda a complementação do ensino e da aprendizagem e, ainda, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários do curso de pós graduação.

Art. 3º - O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Município de Ponte Nova.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º - É condição para a concessão do estágio, obrigatório ou não, que o estudante:

I - esteja matriculado em Instituição de Educação Superior credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, no curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu, na área do direito;

II - tenha frequência regular atestada pela instituição de ensino, em se tratando de curso presencial;

III - seja aprovado em seleção pública de estagiários baseada em provas de conhecimento.

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário na Assessoria Jurídica Municipal e a área de formação do estudante.

Art. 5º - O Município de Ponte Nova poderá estabelecer convênios com serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio e será de 06 horas diárias, totalizando30 horas semanais na forma do art. 10, II da Lei Federal n.º 11.788/2008, desenvolvida dentro do horário de expediente da Assessoria Jurídica Municipal, qual seja, entre 08h e 18h, dentro da necessidade do Setor.

Parágrafo único. A critério da Assessoria Jurídica e a disponibilidade do estagiário, pode ser admitida a compensação de horas da jornada do estagio, não permitida a formação do banco de horas.

Art. 7º - A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência.

§ 1º O prazo de 2 (dois) anos será considerado em cada modalidade de ensino superior, conforme “caput” do artigo 1º, podendo o estudante que já tenha estagiado na modalidade graduação ser admitido no estágio para a modalidade pós-graduação, se aprovado em processo seletivo específico.

§ 2º O estagiário da modalidade pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais de 2 (dois) anos de estágio.

§ 3º A duração do estágio de graduação e pós-graduação de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, nos termos da Lei.

§ 4º É vedada a conversão da modalidade de estágio de ensino superior de graduação para ensino superior de pós-graduação.

Art. 8º - O número de vagas para estagiários de pós-graduação será definido pelo Assessor Jurídico II, após deliberação junto ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), após análise conjunta das necessidades da

Assessoria Jurídica Municipal, bem como a disponibilidade orçamentária-financeira proveniente no Fundo, em observância da Lei Municipal nº 4.328 de 05 de dezembro de 2019 .

Art. 9º - Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 10 - O candidato à vaga de estágio será submetido a processo de seleção pública, conduzido por membros da Assessoria Jurídica Municipal a serem indicados pelo Assessor Jurídico II.

Parágrafo único – a seleção se fará exclusivamente por meio de prova escrita;

Art. 11 - O estudante em estágio não obrigatório, terá direito a bolsa de estudo e auxílio-transporte, conforme valores definidos nos respectivos termos de convênio e de compromisso de estágio, a serem fixados pelo Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), considerando a disponibilidade e compatibilidade orçamentária-financeira da Assessoria Jurídica Municipal;

§ 1º - Independentemente da dotação orçamentária, o valor fixado a título de bolsa de estudo e auxilio transporte não poderá ser superior a R$ 1.800,00 (hum mil e setecentos reais), sendo aplicável o índice de reajuste anual dos servidores.

Art. 12 - A contratação do estagiário dar-se-á mediante encaminhamento dos seguintes documentos:

I - termo de compromisso de estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II - documento comprobatório atualizado de regularidade escolar, emitido pela instituição de ensino, com indicação da data prevista para encerramento do curso;

III - cópia de diploma ou comprovante de colação de grau;

IV - cópia de comprovante de endereço;

V - cópia dos documentos de identificação pessoal;

VI - declaração pessoal de que não exerce advocacia contra a Fazenda Pública Municipal, nem realiza atividades no âmbito do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público ou qualquer outro órgão que integre a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos três entes da federação.

§ 1º A ausência de qualquer um dos documentos a que se refere este artigo impedirá a contratação do estagiário, hipótese em que será convocado o classificado subsequente.

§ 2º As vagas destinadas a estudantes de pós-graduação em Direito somente podem ser preenchidas por bacharéis em Direito que estejam cursando pós-graduação em área jurídica compatível com competências da Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 13 - É vedado o início das atividades do estagiário antes de sua efetiva contratação.

Art. 14 - O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias do curso de pós-graduação, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior 01 (um) ano.

Art. 15 - São funções do estagiário de pós-graduação em Direito:

I - acompanhar medidas judiciais e extrajudiciais propostas, auxiliando na elaboração de manifestações processuais e pareceres jurídicos, sob orientação dos Assessores e Analistas que lhe supervisione;

II - pesquisar conteúdo doutrinário ou jurisprudencial e estatísticas, conforme orientação prévia de seu orientador;

III - participar de audiências ou sessões, acompanhando o membro da Assessoria Jurídica Municipal, auxiliando no que for necessário, quando solicitado por aquele;

IV - estudar as matérias que lhe forem confiadas, mediante diretrizes dos Assessores e Analistas a que esteja vinculado;

V - colaborar no registro e na movimentação dos processos judiciais e administrativos;

VI - acompanhar o atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica, sempre sob a orientação do supervisor a que esteja vinculado.

Art. 16. São deveres do estagiário:

I - atender às orientações que lhe forem dadas pelo orientador do estágio;

II - cumprir o horário fixado e a jornada de atividades definida nesta Resolução;

III - manter sigilo dos fatos relevantes de que tomar conhecimento em razão do exercício das funções;

IV - manter atualizada a documentação exigida neste Decreto.

Parágrafo único - O estagiário que descumprir qualquer dos deveres listados neste artigo será passível de desligamento.

Art. 17 - É vedado ao estagiário:

I - praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos dos Assessores e Analistas lotados na Assessoria Jurídica Municipal, tanto nas esferas judicial quanto extrajudicial;

II - invocar a condição de estagiário da Assessoria Jurídica Municipal ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia ao estágio;

III - ter comportamento incompatível com a condição de estagiário da Assessoria Jurídica

IV - revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de estágio;

V - exercer atividades concomitantes na advocacia, contra a Fazenda Pública Municipal, bem como no Ministério Público, no Poder Judiciário, no Poder Legislativo ou qualquer outro órgão que integre a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos três entes da federação;

VI - acumular recebimento da bolsa mensal de estágio com tipo de remuneração proveniente de outro órgão público.

Art. 18 – A extinção do estágio e o consequente desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - por interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV - por conclusão do curso na Instituição de Ensino Superior, caracterizado pela respectiva certificação;

V - a pedido do estagiário;

VI - por interesse e conveniência da Assessoria Jurídica Municipal;

VII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Assessoria Jurídica Municipal

X - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado;

XI - na hipótese de troca e/ou transferência de Instituição de Ensino ou curso, exceto quando tais hipóteses não impliquem em solução de continuidade entre os cursos e permaneça na área jurídica.

Art. 19 - O estagiário receberá, ao término do estágio, certificado ou certidão de conclusão, desde que reconhecida sua assiduidade e seu desempenho.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 **-** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de janeiro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Daniel dos Santos Pavione
Assessor Jurídico II